PORTARIA Nº 005/2026
PEIXE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

"Altera Portaria nº 085/2025, de 09 de setembro de 2025, para promover mudança na composição da Equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixe - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos para a condução das diversas etapas do processo licitatório, observando o princípio da segregação de funções, o que garante maior controle, transparência e redução de riscos administrativos;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações é fundamental para a eficiência do processo licitatório, exigindo a participação de profissionais qualificados para a elaboração de estudos técnicos preliminares, estimativas de preços e termos de referência ou projetos básicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a estrutura da Equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos de contratação de serviços e compras no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixe - TO.

Parágrafo Único: A Equipe de Planejamento das Contratações passa a vigorar com a seguinte composição:

I - WISLEY NEGREIROS DE SOUSA - Diretor de Planejamento - Decreto nº 049/2025 Apoio:

- **MARIA EDUARDA CARDOSO NEGRI** - Assessora Especial I - Decreto nº 312/2025;
- **ROBERTA DE SOUSA BATISTA** - Assessora Especial II - Decreto nº 307/2025

II - KEILA BATISTA CORDEIRO - Diretora de Orçamentação - Decreto nº 053/2025 Apoio:

- **BRENO BREITENBACH** - Assessor Especial I - Decreto nº 118/2025;
- **THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA** - Assessora Especial I - Decreto nº 171/2025.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento das Contratações contará com membros específicos indicados pelo órgão requisitante ou demandante no ato da oficialização da demanda, sempre que houver necessidade de conhecimentos técnicos especializados, como engenheiros, nutricionistas, farmacêuticos ou outros profissionais de áreas correlatas.

Art. 3º. A segregação de funções será rigorosamente observada, garantindo que as etapas do

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

R07

planejamento, da contratação e da execução sejam conduzidas por agentes distintos, prevenindo conflitos de interesse e promovendo maior controle e transparência.

Art. 4º. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do Município, cabendo à equipe de planejamento das contratações a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e a definição de critérios objetivos para as futuras contratações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2026.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Portaria foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 14 de janeiro de 2026.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP Nº 027/2026

1. DA ORIGEM

A presente demanda tem origem da Secretaria Municipal Educação do Município de Peixe-TO.

Elaborado pelo Setor de Planejamento.

2. DO OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Comunicação Institucional para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

3. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por objetivo identificar e analisar os cenários pra o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar o eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever solução que atenderá a necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação e/ou aquisição que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

4. DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada divulgação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Peixe/TO.

A Administração Pública deve observar os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da publicidade, que determina a ampla divulgação dos atos administrativos, garantindo transparência na gestão pública e acesso da população às informações de interesse coletivo.

Além disso, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece que os órgãos públicos devem promover a divulgação ativa de informações de interesse público, utilizando meios de comunicação acessíveis e eficientes.

Nesse contexto, torna-se fundamental que as ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação sejam divulgadas de forma clara, organizada e profissional, permitindo que a população tenha conhecimento dos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pelo poder público.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados ou estrutura técnica suficiente para executar, de forma contínua e adequada, atividades relacionadas à comunicação institucional, publicidade, marketing digital, produção de conteúdo e gestão de mídias.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá a criação, produção e divulgação de conteúdos institucionais em diferentes formatos, tais como materiais gráficos,

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

digitais e audiovisuais, ampliando o alcance das informações e fortalecendo a transparência das ações governamentais.

Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir eficiência na comunicação institucional, fortalecer a relação entre a Administração Pública e a sociedade e assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para atendimento adequado da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada em comunicação institucional deverá observar os seguintes requisitos:

I – Requisitos da Empresa Contratada

a) Comprovar capacidade técnica para execução de serviços de comunicação institucional, publicidade e marketing, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação;
b) Dispor de equipe técnica qualificada nas áreas de comunicação social, design gráfico, marketing digital, produção audiovisual e redação institucional;
c) Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública;
d) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando padrões profissionais de comunicação institucional;
e) Assegurar disponibilidade para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação durante toda a vigência contratual;
f) Manter sigilo e responsabilidade quanto às informações institucionais produzidas ou acessadas no exercício das atividades contratadas.

II – Requisitos dos Serviços

A empresa contratada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Criação de peças gráficas institucionais para divulgação de programas, campanhas e ações da Secretaria Municipal de Educação;
b) Produção de conteúdos informativos e institucionais para mídias digitais;
c) Elaboração de textos institucionais e materiais informativos;
d) Produção e edição de conteúdos audiovisuais;
e) Apoio na divulgação das ações institucionais em meios de comunicação e plataformas digitais;
f) Padronização da identidade visual das comunicações institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	SV	QUANT
01	Prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing institucional, compreendendo a criação, produção e divulgação de matérias institucionais e informativas, destinados à divulgação das ações, programas, serviços e benefícios desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Educação de Peixe/TO.	SV	12

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Prefeitura.

Com base em levantamento de mercado realizado conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços foi obtida por meio da coleta de proposta comercial junto a fornecedor do ramo, utilizada como referência para aferição do valor de mercado do objeto pretendido.

A solução apresentada mostra-se compatível com as práticas usuais do mercado e adequada aos requisitos definidos pela Administração, além de contribuir para a observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e padronização nas contratações públicas.

Desse modo, após a análise da proposta comercial obtida para fins de estimativa, apurou-se que o valor estimado para os objetos pretendidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é de R$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais), conforme proposta em anexo.

8. MAPA DE RISCO:

O Mapa de Riscos é um documento que visa identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a execução contratual.

Com base no disposto no inciso XX do Art. 6°, procedeu-se com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando o mencionado no inciso XXII do artigo supracitado, c/c o § 3° do Art. 22, todos da Lei Federal n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021 e considerando ainda, a natureza, a complexidade e as características do objeto do ETP em evidencia, conclui-se que:

- **Não há necessidade de elaboração do Mapa de Riscos**, uma vez que os riscos envolvidos na contratação são considerados mínimos ou irrelevantes, sendo estes integralmente gerenciáveis por meio dos mecanismos ordinários de gestão contratual e pelas cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Portanto, para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da elaboração do referido documento nesta contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

✓ Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor designado em portaria e em caso de impedimento por um servidor substituto.

✓ Fica designado, como gestor do eventual contrato que venha ser originado deste ETP, a secretária da pasta, designado em decreto e em caso de impedimento por um servidor substituto.

✓ A fiscalização de que se trata este objeto, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei em vigência.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato que eventualmente se originar do presente Estudo Técnico Preliminar terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitados os limites legais, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública, mantidas as condições pactuadas e observada a legislação vigente, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021,

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

considerando que o objeto se caracteriza como serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Educação.

A definição da vigência busca assegurar a continuidade do serviço público, evitando descontinuidade operacional, prejuízos à gestão educacional e riscos à integridade das informações, além de permitir melhor planejamento administrativo e orçamentário.

11. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO.

A análise quanto ao parcelamento do objeto foi realizada considerando a natureza do serviço a ser contratado, bem como a forma de sua execução.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados na área de comunicação institucional, publicidade e marketing, destinados à criação, produção e divulgação de conteúdos institucionais relacionados às ações, programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Peixe/TO.

Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, cuja execução ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses, o parcelamento será adotado na forma de execução mensal dos serviços, permitindo o acompanhamento contínuo da prestação, bem como maior controle e fiscalização por parte da Administração Pública.

Assim, o parcelamento ocorrerá em 12 parcelas mensais correspondentes à prestação dos serviços durante a vigência contratual, possibilitando melhor gestão financeira e administrativa do contrato, além de garantir a adequada execução do objeto.

Destaca-se que tal forma de parcelamento não compromete a eficiência da contratação, tampouco prejudica a competitividade do certame, estando em conformidade com os princípios da economicidade, planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, publicidade e marketing, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir maior transparência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Ampliar o acesso da população às informações sobre programas, projetos, serviços e benefícios educacionais;
- Melhorar a qualidade e a padronização da comunicação institucional;
- Fortalecer a imagem institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- Promover maior alcance das informações divulgadas, utilizando diferentes meios de comunicação;
- Assegurar divulgação clara, objetiva e acessível das políticas públicas educacionais;
- Contribuir para o fortalecimento da participação social e do controle social das ações governamentais;
- Garantir maior eficiência na comunicação entre a Administração Pública e a sociedade.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado, em até 30 dias contados a partir do "atesto" da nota fiscal, devidamente protocolada junto ao departamento responsável, com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas.

O fornecedor deverá identificar junto à nota fiscal o número da conta bancária desejada, para facilitar o pagamento que será feito mediante transferência on-line.

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

W12

14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO.

Com base nas informações, análises e estudos realizados no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à caracterização da necessidade, definição do objeto, análise de mercado, requisitos da contratação e resultados pretendidos, conclui-se que a contratação é tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável.

A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, publicidade e marketing, mostra-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Peixe/TO, permitindo a divulgação eficiente das ações educacionais e garantindo maior transparência da gestão pública.

Verifica-se que:

a) A necessidade da contratação está devidamente justificada, considerando a ausência de estrutura técnica especializada no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação;

b) O objeto da contratação é compatível com as demandas institucionais relacionadas à divulgação das ações educacionais;

c) A solução proposta apresenta viabilidade técnica e operacional para atender às necessidades da Administração;

d) A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

Peixe, 09 de Março de 2026.

Wisley Negreiros de Sousa
Diretor de Planejamento
Decreto 049/2025

VISTO PELO CONTROLE INTERNO